

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo **GEPAC-CCLOG nº 2022/426** e Decisão do Comitê de Administração da GEPAC datada de 29/09/2022, torna público que realizará Pregão Eletrônico, de Nº 2023/034, com critério de julgamento **Menor Preço Global Anual**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022 e pela Lei nº13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507/18 de 21.09.2018, de 07.07.1997; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155/16 e Decreto Nº 8.538/2015 e suas respectivas alterações, cujo objeto está descrito no item 1.1, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fls. 42 a 64
ANEXO II	Modelo de Carta-proposta de Preços	fls. 65
ANEXO III	Catálogo de Sistemas	Fls. 66
ANEXO IV	Termo de Confidencialidade e sigilo das informações	fls. 67 a 70
ANEXO V	Minuta da declaração exigida no subitem 18.1.1 do Edital	fl. 71
ANEXO VI	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010	fl. 72
ANEXO VII	Minuta de Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fl. 73
ANEXO VIII	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção")	fl. 74
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Capacidade Técnica	fls. 75
ANEXO X	Minuta de Instrumento Contratual	fls. 76 a 107
ANEXO XI	Matriz de Risco	fls. 108 a 109

As propostas serão abertas no **dia 11.09.2023**, às **10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacoes@basa.com.br.
As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEpac**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2023/037** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço: **<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>**, aba “**Pregão**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico **WWW.COMPRAS.GOV.BR** do Portal de Compras do Governo Federal: **<http://www.gov.br/compras>** “**Www.compras.gov.br SIASG**” – **UASG 179007**.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de consultoria em segurança da informação incluindo a elaboração da Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 - As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.

1.3 - Não será aceita a participação de consórcios e sublocação/subcontratação de serviços em parte ou de modo global para a execução do objeto deste certame.

2. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Local: O serviço deverá ser prestado remotamente, e, no caso de necessidade de acesso ao ambiente tecnológico do BASA, a conexão deverá ser realizada por meio de VPNs (Virtual Private Networks), garantindo confidencialidade, autenticação e integridade do tráfego de rede do BASA, em conformidade com o item 4 do **ANEXO I**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

3.2.1 - estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;

3.2.2 - possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital.

3.2.3 - estejam constituídas sob forma de consórcio;

3.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2.4.1- Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

3.2.5 - tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.6 - se encontrem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.2.6.1 - as penalidades dos **subitens 3.2.5 e 3.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no WWW.COMPRAS.GOV.BR.

4.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.3 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do WWW.COMPRAS.GOV.BR, devidamente justificada.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.9 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.

4.9.1 - As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor Unitário e total do item;

5.1.2 - Descrição detalhada do objeto desta licitação, contendo as informações similares à especificação deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1 - Por ocasião da análise da documentação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) poderá mediante diligência solicitar outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, no rol exemplificativo: contrato social, nota fiscal, contrato etc..., ou outros documentos que achar necessários para a comprovação do **item 6.1**.

6.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.3 - A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Www.compras.gov.br-SIASG**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio **www.gov.br/compras**.

6.4 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.6 - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.8 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.10 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.10.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.10.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.10.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.10.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

6.10.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10.6 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.12 - Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Os **pedidos de esclarecimentos** relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h do dia 05/09/2023**.

7.2 - Os pedidos de esclarecimento encaminhados **após as 18h** serão apreciados no próximo dia útil.

7.3 - Serão considerados intempestivos os **pedidos de esclarecimentos** encaminhados **após as 18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

7.4 - As **impugnações** serão recebidas em até 3 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, até as **18h do dia 05/09/2023**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

7.5 - Serão consideradas intempestivas as **impugnações** apresentadas **após as 18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

7.6 - As impugnações encaminhadas **após as 18h** serão apreciados no próximo dia útil.

7.7 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.8 - Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitacoes@basa.com.br.

7.9 - O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio www.gov.br/compras

7.10 - Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 2(dois) dias úteis e devidamente publicados no sítio do www.gov.br/compras até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.

7.11 - Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

9.2 - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.

9.3 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

9.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.9 - Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

9.10 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

9.11 - A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.12 - O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

9.13 - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.14 - A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional,

devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

9.15 - Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado de acordo com o regime de apuração fiscal de empresa estabelecida em legislação própria.

9.16 - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. DOS LANCES

10.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

10.3 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10.5 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.6 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.10 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.11 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.12 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.15 - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.16 - Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do **Menor Preço Global anual**.

10.16.1 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.18 - O sistema informará a proposta de **Menor Preço Global Anual**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.21 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.25.1 - no país;

10.25.2 - por empresas brasileiras;

10.25.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.27.2 - O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.28 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.29 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.30 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema www.gov.br/compras.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do **Www.compras.gov.br-Siasg**, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico

11.2 - O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema **Www.compras.gov.br-Siasg**.

11.3 - Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.

11.4 - Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema **Www.compras.gov.br-Siasg** pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail licitacoes@basa.com.br ou outro endereço informado pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.

11.5 - A licitante convocada, que no prazo do **item 11.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

11.6 – Após o prazo no **item 11.2**, e estando o Pregoeiro ainda analisando a documentação da empresa, poderá solicitar novos documentos complementares através de diligências e convocar os licitantes a enviarem a documentação via convocação do anexo, estabelecendo novo prazo.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo proporcional ao tipo de documento solicitado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo enviada por email ou no momento da abertura da sessão, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

12.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.11 - A proposta cadastrada no sistema e os lances formulados deverão indicar o **menor preço global anual** do objeto da licitação.

12.12 - O julgamento da proposta será feito pelo critério do **Menor Preço global anual**, conforme especificações no Termo de Referência - **ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.

12.13 - A proposta formal encaminhada pelo licitante e anexada no sistema deverá estar discriminada por completo, e entregue com o orçamento completo através da planilha sintética global, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, ou de acordo com o solicitado em diligência, informando a quantidades e preços por item que compõem o objeto, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados para esta contratação.

12.14 - Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que a sua soma não esteja acima do valor global e não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.

12.15 - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da solução.

12.16 - Como o critério utilizado é de **Menor Preço Global do item** a CONTRATADA deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.

12.17 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

12.18 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.19 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.20 - A Proposta de Preços deverá conter:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;

d) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;

e) Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;

f) Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

g) Número do Lote/Grupo e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

g.1) A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

h) Preço Unitário, Total e Global da proposta, para cada item, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio www.gov.br/compras/www.compras.gov.br, observado o **item 10.2** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global, bem como a composição dos custos, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital;

i) Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

j) Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).

12.21 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

12.22 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

12.22.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.23 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.24 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.25 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.26 - A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto. Na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos se destinam.

12.27 - Serão recusadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas;
- c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
- d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
- e) Não restar comprovado sua exequibilidade.

12.28 - O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

12.29 - O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.30 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.31 - O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

12.32 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.33 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Grupo será declarado vencedor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Aceita a proposta do licitante detentor do **Menor Preço Global**, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 - SICAF;

13.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

3.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.7 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.8 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.9 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.12 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.14 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.15 - Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste **item 13**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.

13.16 - Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá desde já, no momento do cadastramento da proposta, ser enviada de acordo com os **itens 14, 15, 16, 17 e 18**, sob pena de desclassificação.

13.17 - Ressalvado o disposto no item **8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos **itens** a seguir, para fins de habilitação:

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2 - Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

14.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1 - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 30.05.2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.2 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico.

15.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS.

15.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS.

15.6 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.9 - Caso o licitante detentor do **Menor Preço Global do lote/item** e seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.2 - Entenda-se por "na forma da lei":

a) quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

b) quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.3 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

16.4 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.5 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.5.1 - A comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.6 - os índices de que trata o **subitem 16.5.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

16.7 - a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido ou Capital Social** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

16.8 - Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) fornecimento de serviço da mesma natureza ou similar, para a solução licitada.

17.2 - Para fins de verificação da qualificação técnica, será ainda observado o disposto a seguir:

17.2.1 - A comprovação de que trata o **subitem 17.2** - será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ou compatíveis ao objeto dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e com as indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

17.2.2 - Para fins de compatibilidade, os atestados deverão fazer referência aos seguintes pontos:

17.2.3 - A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por instituição financeira bancária nacional de direito público ou privado integrante do segmento S3 ou superior, de modo a garantir a compatibilidade da experiência da empresa com a necessidade do BASA, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, sem ressalvas quanto à qualidade dos serviços, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

17.2.3 - Serviço de elaboração de Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes em, no mínimo, 8 (oito) sistemas de uma instituição financeira bancária S3, o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da necessidade do BASA

17.2.3 - A comprovação será feita por meio de atestados fornecidos por Instituição Financeira integrante do segmento S3 ou superior registrada no Banco Central do Brasil

17.3 - Cada atestado deverá conter:

17.3.1 - Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BASA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário

17.3.2 - Discriminação do serviço prestado de forma detalhada

17.3.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

17.3.4 - Além dos atestado(s), ou declaração(ões) poderão ser solicitados cópia(s) de contrato(s), notas fiscais, ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência, ou que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

17.3.6 - Não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

17.4 – Deverá apresentar Declaração emitida pela própria LICITANTE declarando que possui capacidade técnica para atender a demanda do BASA, conforme **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica.

17.5 - Além dos **itens 17.2 e 17.3** acima, o licitante se obriga a observar o disposto no **item 19** do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

17.6 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.7 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.9 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.12 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.13 - O licitante provisoriamente vencedor em um lote/grupo, que estiver concorrendo em outro lote/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo em que venceu às do lote/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

17.14 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s)/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17.16 - As exigências do **item 18**, não serão exigidas na apresentação da documentação de habilitação, porém por ocasião da contratação, as mesmas serão exigidas da licitante vencedora, sendo sua apresentação, condição para assinatura do contrato.

18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.1 - As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas até o momento da elaboração do contrato e não farão parte do rol de documentos de habilitação, porém, serão pré-condição para assinatura do contrato:

18.1.1 - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;

18.1.2 - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

18.1.3 - Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 (**ANEXO VII** deste Edital);

18.1.4 - Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") **ANEXO VIII** deste Edital.

18.1.5 - Nos preços cotados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, e demais despesas inerentes. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

18.2 - A licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.

18.3 - A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, poderá ensejar a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 32** deste Edital, caso o documento exigido não seja um documento complementar comprovando uma situação preexistente referente a um documento já enviado.

18.4 - No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 11** deste Edital, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

19. DO JULGAMENTO

19.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo **critério de menor preço global anual**, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.

19.2 - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.

19.2.1 - A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 4.9** deste Edital.

19.3 - Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

19.4 - Para efeito do disposto no **subitem 19.3** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

19.4.1 - a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

19.4.2 - não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 19.3** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

19.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 19.3** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

19.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 19.2** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

19.6 - O disposto nos **subitens 19.2 e 19.4** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

20. DO RECURSO

20.1 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a)

abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

20.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5 - Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema **Www.compras.gov.br-Siasg**, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.6 - Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.

20.7 - Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.

20.8 - A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

20.9 - A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.

20.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20.12 - Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.

20.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do edifício-sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

21. DO ORÇAMENTO

21.1 - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente deste Pregão Eletrônico estão previstos na rubrica **“82.643-0 - DESPESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”** do orçamento do CONTRATANTE.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

22.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22.4 - A convocação feita por e-mail, dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

24.1.2 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

24.2 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO X** deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

24.2.1 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes, mediante certificado digital, devidamente registrado no ICP-BRASIL, com respaldo no art. 107 do

Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder à última assinatura eletrônica.

24.2.2 - Caso a empresa não possua certificação digital ou não possa obtê-lo, excepcionalmente, poderá ser autorizado a assinatura física do documento.

24.2.3 - No caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmentemente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

24.2.4 - A existência de preços registrados não obriga o Banco a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

24.3 - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

24.4 - O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a detentora:

24.4.1 - Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

24.4.2 - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

24.4.3 - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

24.4.4 - Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

24.4.5 - Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;

24.4.6 - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 10** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, da minuta do contrato (**ANEXO X** deste Edital).

25.2 - Constituem obrigações do Banco além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 11** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da minuta do contrato (**ANEXO X** deste Edital).

26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

26.1 - A CONTRATADA realizará o serviço de acordo com a especificação que constam no item 3 do **ANEXO I**

27. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

27.1 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o valor anual dos serviços, inclusive tributos e encargos sociais.

28 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

28.1 - O valor global total do lote/grupo estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da fase de lances, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

28.2 - O proponente deverá elaborar proposta de preços em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital), utilizando o modelo de planilha de custos e formação de preços (modelo do **ANEXO II** deste Edital), respeitando os parâmetros estabelecidos em lei.

28.3 - Os valores cadastrados na licitação no portal www.gov.br/compras, corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO II** deste Edital.

28.4 - O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

29. DO PAGAMENTO

29.1 – O pagamento será realizado conforme descrito no item 7 do ANEXO I e da Clausula ***** da minuta do contrato.

30. DO REAJUSTE DE PREÇOS

30.1. – Como se trata de um serviço de pronta entrega, não caberá reajustes dos preços referentes a licitação, devendo serem fixos até a entrega do objeto.

30.2 - O(s) CONTRATO(S) somente sofrerá(ão) alteração(ões) por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

30.3 - Além do previsto no **item 30** deste Edital, deve-se considerar o previsto na CLÁUSULA QUARTA, da minuta do contrato (**ANEXO X** deste Edital).

31. DAS VEDAÇÕES

31.1 - O contrato firmado entre o Banco e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

31.2 - É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco, de acordo com o item 3.2.1 do ANEXO I.

31.3 - A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

31.3.1 - Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

31.3.2 - Utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

31.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

31.4.1 - para os fins do disposto no **subitem 31.4**, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

31.4 – Fica vedado a participação no certame, a empresa que se enquadrar nas hipóteses previstas no item 17 do ANEXO I.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 - Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fizer declaração falsa.

32.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16.

32.3 - O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato;

32.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE

32.5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e serão aplicadas da seguinte forma:

32.5.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença;

32.5.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

32.5.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

32.5.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo

32.5.5 - até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido

32.5.6 - até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima

32.5.7 - O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato

32.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

32.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

32.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32.11 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II do item 32.10** acima, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

32.12 - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato.

32.13 - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo Banco, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o Banco rescindir o contrato.

32.14 - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

32.15 - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

32.16 - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas definidas neste Contrato, será descontado da garantia contratual, do valor da nota fiscal e, se não for suficiente será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento), do valor total contratado.

32.17 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Banco, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa; e

32.18 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Banco.

32.19 - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo Banco ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Banco no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

32.20 - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **item 32.19**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

32.21 - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao Banco a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2;

Tabela 1

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

33. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

33.1 - Da vigência do Contrato: O contrato decorrente deste processo terá vigência por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua assinatura.

34. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

34.1 - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

34.2 - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/CGESC.

34.3 - A Fiscalização do serviço objeto da licitação será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, sendo empregado do CONTRATANTE representante da Área de Segurança Corporativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato através de Ordem de Serviço, e suas atribuições estarão definidas no **subitem 34.15** deste Edital;

34.4 - O Fiscal será responsável por elaborar os Termos Circunstanciados elaborados pelo Banco onde os serviços serão executados.

34.5 - Apurada as irregularidades, será concedida à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar o contraditório e a ampla defesa, para análise da aplicação de possíveis Sanções Administrativas previstas no **item 32** deste Edital.

34.6 - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e no Contrato.

34.7 - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

34.8 - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão realizadas também pelo Fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Unidade do Banco onde os serviços serão executados.

34.9 - O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

34.10 - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

34.11 - Os contatos entre o Banco e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

34.12 - A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

34.13 - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

34.14 - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

34.15 - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

34.15.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;

34.15.2 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

34.15.3 - Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;

34.15.4 - Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;

34.15.5 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

34.15.6 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

34.16 - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela CONTRATADA da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

34.17 - O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

35. DA RESCISÃO CONTRATUAL

35.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

35.1.1 - O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

35.1.2 - A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

35.1.3 - O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

35.1.4 - Outros que constem no **item 21** do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital) e nas CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA e DÉCIMA OITAVA da minuta do Contrato (**ANEXO X** deste Edital).

36. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

36.1 - A CONTRATADA deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer falhas de execução.

36.2 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a execução dos serviços no prazo e nos endereços estipulados pelo Banco, incluídas as que constam no item **10** do ANEXO I.

37. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

37.1 - A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- I.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.
- VIII.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis
- XII.** Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes

37.2 - A CONTRATADA deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

38. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

38.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições:

38.1.1 - Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

37.1.1 - A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.

37.1.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

37.2 - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA no término do Contrato.

37.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir danos diretos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

37.4 - A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.

37.5 - No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

37.6 - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

37.7 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

37.8 - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

37.8.1 - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;

37.8.1 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;

37.8.1 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

37.9 - A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

37.10 - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

37.11 - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

39. CASOS OMISSOS

39.1 - Os casos omissos relacionados no Instrumento Contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos do direito privado.

40 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

40.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

40.2 - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

40.3 - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

41.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

41.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

41.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

41.7 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.

41.8 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

41.9 - Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

41.10 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

41.10.1 - as licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

41.10.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

41.11 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

41.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.13 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

41.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao> (na aba Pregão), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 800, 2º andar, bloco B, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 21 de agosto de 2023

Edson Benedito Carvalho Braga
Gerente Executivo
Gerencia Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos – GEPAC

Antonio Lima Pontes
Coordenador
Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios – COPOL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de consultoria em segurança da informação incluindo a elaboração da Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2** Esta contratação será realizada na modalidade de Pregão, amparado nas Leis 10.520/2002 e 13.303/2016.
- 1.3** As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.
- 1.4** Não será aceita a participação de consórcios e sublocação/subcontratação de serviços em parte ou de modo global para a execução do objeto deste certame.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O princípio da Segregação de Funções, cujo acrônimo bastante utilizado é SoD, do inglês Segregation of Duties, consiste na independência das funções de execução operacional, visualização de informações sensíveis, autorização ou aprovação de transações e monitoramento das ações tomadas sobre estes acessos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio, nem tenha sob sua inteira responsabilidade todas as fases inerentes a uma operação.
- 2.2** Para a implementação da segregação de funções, o Banco da Amazônia utiliza, atualmente, o sistema AmazonSEGU como ferramenta de autorização e controle de acesso a sistemas e transações aos seus 2808 empregados.
- 2.3** No entanto, existe a necessidade de se aumentar o grau de maturidade do processo, tendo em vista a ausência de matriz de segregação de acessos formalmente definida. Tal matriz visa reduzir a possibilidade de conflitos de funções nos sistemas corporativos, acarretando risco de acesso indevido, fraude e/ou realização de atividades em desacordo com a função ocupada por determinado colaborador.
- 2.4** Logo, o Banco busca implantar uma matriz formal de segregação de funções de acordo com as atribuições funcionais e área da empresa, na qual estejam determinados os riscos e os processos conflitantes, para que as concessões ou alterações de acesso sejam efetuadas de acordo com as funções/cargos exercidas pelos usuários.
- 2.5** Ainda, para os casos em que houver conflito, busca-se elaborar uma documentação que suporte as exceções e determinar controles compensatórios recorrentes.
- 2.6** No entanto, tais atividades não são triviais e carecem de mão de obra especializada para auxiliar o BASA na implementação da Segregação de Funções (SOD - Segregation of Duties) que garanta a proteção de informações críticas e sensíveis, evitando conflitos de interesses, atividades incompatíveis e alinhamento com os objetivos corporativos, do ponto de vista de processos e riscos.

3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1** O serviço objeto da presente licitação é composto por 1 item, descritos conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Consultoria em segurança da informação incluindo a elaboração da Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes	1	Serviço

- 3.2** O serviço consiste em uma Consultoria e Implementação da Segregação de Funções no Banco da Amazônia, com intuito de mapear as funções conflitantes, nos diferentes processos da empresa, identificar riscos e definir regras de modo que os usuários tenham nível adequado de segurança no acesso aos recursos da empresa.
- 3.3** A implementação inclui a elaboração de matrizes de segregação de funções e acessos críticos, bem como mapear os riscos e funções conflitantes nos diferentes processos da empresa, melhorando a governança e segurança nos sistemas e aplicações do Banco da Amazônia.
- 3.4** O serviço deverá ser executado com base nas premissas da norma internacional ISO/IEC 27001:2013, sobretudo no tange:
- 3.4.1** Governança de Segurança da informação.
 - 3.4.2** Segurança da Informação.
 - 3.4.3** Conscientizações e treinamentos.
 - 3.4.4** Continuidade de Negócios.
 - 3.4.5** Registro e resposta a incidentes (CSIRT).
 - 3.4.6** Gerenciamento de redes, sistemas e BD.
- 3.5** Todos os documentos, processos e atividades desenvolvidas deverão estar alinhados ao modelo de governança do Banco da Amazônia.
- 3.6** Escopo do serviço: 17 sistemas, cuja lista de sistema é apresentada no Anexo I. O BASA poderá, antes do início da etapa 2, a seu exclusivo critério, substituir algum sistema na lista caso entenda necessário.
- 3.7** Abaixo são apresentadas as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA em cada fase do serviço.
- 3.8** Etapa 1: Planejamento
- 3.8.1** Consiste no planejamento das atividades a serem desenvolvidas no projeto, com o levantamento das principais informações do processo em escopo.
 - 3.8.2** Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.
 - 3.8.3** Na reunião de Kick-off deverá ser apresentado:
 - 3.8.3.1** a indicação de técnicos responsáveis pela prestação dos serviços;
 - 3.8.3.2** a indicação do preposto do contrato;
 - 3.8.3.3** documentos de Projeto Executivo contendo a proposta de cronograma macro de realização das atividades de implantação;
 - 3.8.4** O BANCO poderá alterar o cronograma e o planejamento das atividades, caso julgue necessário e de comum acordo com a CONTRATADA.
 - 3.8.5** Em até 5 dias úteis após a reunião de kick-off, a CONTRATADA deverá apresentar:

3.8.5.1 a documentação comprobatória dos profissionais da CONTRATADA que atuarão no contrato, conforme item 7 - Qualificação técnica dos profissionais da CONTRATADA.

3.8.5.2 os termos de confidencialidade e sigilo assinados pelos profissionais da contratada que atuarão no contrato, conforme Anexo IV – Termo De Confidencialidade E Sigilo Do Profissional; e

3.8.5.3 termo de ciência da política de segurança da informação do BASA.

3.8.6 Deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a reunião de Kick-Off:

3.8.6.1 Plano de trabalho detalhado;

3.8.6.2 Cronograma micro;

3.8.6.3 Organização, planejamento e definição de interlocutores chaves;

3.8.6.4 Alinhamento das atividades e cronograma;

3.8.6.5 Levantamento dos gestores (owners) dos processos e dos funcionários envolvidos no workflow de aprovação, seus papéis, responsabilidades e perfis de acesso;

3.8.7 O cronograma do micro deverá ter no máximo 6 (seis) meses de duração.

3.9 Etapa 2: Elaboração da matriz SoD e SAT

3.9.1 Deverão ser realizadas nessa fase as seguintes atividades:

3.9.1.1 Entrevistas com todos os gestores do processo de negócio definidos dos sistemas em escopo;

3.9.1.2 Identificação dos acessos/perfis que executam as operações dentro de cada processo;

3.9.1.3 Avaliação dos acessos e das operações por criticidade, identificando, avaliando e classificando de acordo com o risco para os negócios do BASA;

3.9.1.4 Identificação das transações/acessos customizados nos sistemas em escopo;

3.9.1.5 Mapeamento dos perfis que carecem de segregação mandatória em função de regulamentações externas;

3.9.1.6 Mapeamento dos perfis que, pela características do modelo de negócio, estratégia e dos processos, podem ser segregados e/ou devem manter-se segregados;

3.9.1.7 Mapeamento das funções que pelas políticas institucionais devem ser segregadas;

3.9.1.8 Mapeamento das funcionalidades dos sistemas, tipos de acessos e classificação quanto à criticidade do risco (quando aplicável);

3.9.1.9 Identificação de conflitos de segregação de função e acessos críticos aplicáveis aos processos do BASA, frente às práticas usuais de mercado e o conhecimento experiência da CONTRATADA;

3.9.1.10 Avaliação do nível dos riscos atuais;

3.9.1.11 Recomendação de novos riscos, se aplicável.

3.9.1.12 Criação, revisão e atualização das regras de Segregação de Funções (SoD – Segregation of Duties) e Acessos Críticos (SAT – Sensitive Access Transaction) na matriz de riscos do BASA.

3.9.2 Deverão ser entregues nessa fase:

3.9.2.1 Uma matriz de Segregação de Funções (SoD – Segregation of Duties) para cada sistema escopo; e

3.9.2.2 Uma matriz de Acessos Críticos (SAT – Sensitive Access Transaction) para cada sistema escopo.

3.10 Etapa 3: Diagnóstico SoD

3.10.1 Deverão ser realizadas nessa fase as seguintes atividades:

3.10.1.1 Validação a matriz SoD e SAT pelo BASA. Para isso, a CONTRATADA deverá conduzir reuniões de validação da matriz junto a área de Segurança Corporativa e o owner do processo.

3.10.1.2 Definição do catálogo, regras, criticidade e demais correlatos das funções que podem estar acumuladas de forma temporária e demais exceções que couberem quando identificadas.

3.10.1.3 Proposta de controles compensatórios para funções acumuladas aceitas pelo BASA;

3.10.1.4 Diagnóstico de SoD; e

3.10.1.5 Elaboração do relatório de diagnóstico;

3.10.2 Deverão ser entregues nessa fase:

3.10.2.1 Matriz de segregação de funções final validada pelo BASA, contendo, no mínimo:

3.10.2.1.1 Processo;

3.10.2.1.2 Atividades conflitantes;

3.10.2.1.3 Descrição das funcionalidades que compõe as atividades conflitantes ou descrição da funcionalidade da transação/acesso crítico;

3.10.2.1.4 Justificativa do risco de segregação de função e/ou transação/acesso crítico;

3.10.2.1.5 Nível do risco;

3.10.2.2 Relatório de diagnóstico de SoD contendo, no mínimo:

3.10.2.2.1 Diagnóstico do Ambiente por Criticidade e SoD por sistema;

3.10.2.2.2 Regras SoD por sistema;

3.10.2.2.3 Controles Compensatórios;

3.10.2.2.4 Detalhes do diagnóstico com indicadores, por exemplo:

3.10.2.2.4.1 Maiores casos de SoD e SAT;

3.10.2.2.4.2 Violações por Usuários ;

3.10.2.2.4.3 Violações por Usuários;

3.10.2.2.4.4 Violações por Áreas;

3.10.2.2.4.5 Violações por Perfis;

3.10.2.2.4.6 Violações por Criticidade do Risco;

3.11 Etapa 4: Encerramento

3.11.1 Deverão ser realizadas nessa fase as seguintes atividades:

3.11.1.1 Elaboração e apresentação do relatório executivo dos resultados obtidos;

3.11.1.2 Transferência de conhecimento;

3.11.1.3 Assinatura dos termos de encerramento e aceite do projeto.

3.11.2 Transferência de conhecimento:

3.11.2.1 Após a apresentação do relatório executivo, deverá ser realizada a transferência de conhecimento com objetivo fornecer à equipe de segurança do BASA os insumos e conhecimentos necessários para o levantamento da matriz SoD e SAT dos demais processos.

3.11.2.2 Para isso, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação da metodologia utilizada, detalhando toda a forma de trabalho, de mapeamento e análise dos riscos, estratégias para coleta de dados, etc.

3.11.2.3 Também deverá ser fornecido os modelos de planilhas, questionários utilizados nas entrevistas e demais arquivos utilizados durante o projeto, de modo a possibilitar a continuidade do trabalho.

3.11.2.4 As informações coletadas e geradas na etapa 2 e na etapa 3 do projeto deverão ser armazenadas em arquivos com formato xlsx, docx ou pptx, que deverão ser posteriormente fornecidos ao BASA durante a fase de Repasse de onhecimento. Caso a CONTRATADA opte pela utilização de um sistema de informação para consolidar as informações, a CONTRATADA deverá, em paralelo, consolidar as informações em arquivos nos formatos supracitados. Os arquivos deverão conter um layout que viabilize o repasse de conhecimento e a continuidade do trabalho pelo BASA após o encerramento do projeto.

3.11.2.5 A CONTRATADA deverá realizar um workshop remoto, conforme abaixo:

3.11.2.5.1 Tamanho da turma: até 3 (três) alunos;

3.11.2.5.2 Carga horária: no mínimo 8 (oito) horas, divididas em, no mínimo, 4 (quatro) sessões de 2 (duas) horas;

3.11.2.5.3 As sessões serão agendadas prévia pela equipe do BASA.

3.11.2.6 A Fase de Transferência de conhecimento deverá ter duração de 30 (trinta) dias corridos.

3.12 Todas as entregas realizadas pela CONTRATADA serão validadas e homologadas pelo BASA após o recebimento.

3.13 Em caso de não aceitação de qualquer dos entregáveis, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar medidas imediatas visando corrigi-lo(s).

3.14 O pagamento do serviço estará condicionado a homologação de 100% (cem por cento) dos entregáveis do projeto.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá ser prestado remotamente, e, no caso de necessidade de acesso ao ambiente tecnológico do BASA, a conexão deverá ser realizada por meio de VPNs (Virtual Private Networks), garantindo confidencialidade, autenticação e integridade do tráfego de rede do BASA.

4.2 Todos os custos relacionados ao acesso remoto (ex: link de comunicação e equipamentos de redes e segurança) deverão estar contemplados no valor dos serviços ofertados pela CONTRATADA.

4.3 Todas as atividades da CONTRATADA que envolvam usuários do BASA deverão ser realizadas em língua portuguesa, incluindo a documentação prevista no escopo do serviço, material fornecido, sites e conteúdos disponibilizados, pesquisas de satisfação, mensagens, entre outros.

4.4 Será responsabilidade da CONTRATADA gerenciar os recursos alocados ao Contrato de maneira a assegurar a execução deles nos prazos previstos.

4.5 Os serviços serão prestados em horário comercial (de segundas às sextas-feiras das 9:00 às 18:00, exceto feriados).

4.6 A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta Microsoft Teams para a realização de reuniões de trabalho e workshops ou outra plataforma definida pelo cliente:

4.6.1 Todas as reuniões que envolvem o projeto poderão ser gravadas pelo BASA e deverão ser acompanhadas de, pelo menos, um membro da equipe de segurança do BASA.

5 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADOS

5.1 A determinação dos níveis de serviço, ou SLA tem por finalidade garantir a qualidade na prestação dos serviços pela contratada para execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência;

5.2 A CONTRATADA deverá elaborar um planejamento de trabalho, com metodologia, dentro da realidade atual do BASA;

5.3 A elaboração de plano de trabalho deverão conter, no mínimo:

- 5.3.1** principais responsáveis e responsabilidades, etapas de trabalho, cronograma, reuniões de acompanhamento e recursos necessários.
- 5.4** A CONTRATADA deverá realizar reuniões técnicas no mínimo semanal com a equipe de projeto do BASA para apresentação dos resultados obtidos no período, dificuldade enfrentadas, atrasos, discussão das hipóteses que serão adotadas visando eliminar os atrasos, entre outros.
- 5.5** A CONTRATADA deverá estar disponível sempre que solicitada, durante a execução do projeto;
- 5.6** Durante a fase de repasse de conhecimento, a CONTRATADA deverá fornecer assessoria para a equipe do BASA, visando apoiar a etapa pós projeto que será realizada pela equipe interna do BASA. A assessoria deverá ser prestada por email e durante o workshop descrito no item 3.11.2.2.
- 5.7** A CONTRATADA deverá fornecer todos os entregáveis previstos no item 3 – Descrição do serviço.
- 5.8** Todas as entregas realizadas pela CONTRATADA serão validadas e homologadas pelo BASA após o recebimento.
- 5.9** Em caso de não aceitação de qualquer dos entregáveis, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar medidas imediatas visando corrigi-lo(s).
- 6** Segurança da informação
- 6.1** A CONTRATADA deve assinar e entregar ao BASA, no dia da assinatura do contrato, o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo contido no Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo. Esse documento estabelece as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados no projeto e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução.
- 6.2** Além disso, todos os empregados, terceirizados e parceiros que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o termo de confidencialidade e sigilo conforme Anexo IV - Termo de Confidencialidade e Sigilo do Profissional. O respectivo termo deve ser entregue antes do início das atividades do profissional.
- 6.3** Ainda, no dia do encerramento das atividades, a CONTRATADA deve revogar todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da CONTRATADA, empregadas na prestação de serviços ao BASA, bem como solicitar a revogação destas ao BASA para soluções de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.4** No caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, deverá ser priorizado o uso do Microsoft Sharepoint, para transmissão de informações entre as partes.
- 6.5** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços.
- 6.6** A CONTRATADA não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato.
- 6.7** Todos os profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados deverão assinar o termo de ciência da Política de Segurança da Informação e Cibernética do BANCO antes do início da prestação dos serviços.
- 6.8** Tais exigências visam proteger o BASA contra o uso indevido de informações sob sua custódia por parte de profissional da CONTRATADA, assim como estão em conformidade com boas práticas de gestão e governança de TI.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao valor global da proposta, referente ao fornecimento do objeto deste Edital, será feito em 3 (três) parcelas em função das entregas, conforme abaixo:

PARCELAS	ENTREGAS	VALOR
1º pagamento	• Uma matriz de Segregação de Funções (SoD – Segregation of Duties) para cada sistema escopo; • Uma matriz de Acessos Críticos (SAT – Sensitive Access Transaction) para cada sistema escopo; e • Mapeamento dos Owners por processos.	20% (vinte por cento) do valor do global
2º pagamento	• Matriz de segregação de funções final valida pelo BASA; • Relatório de diagnóstico de SoD; e • Transferência de conhecimento.	50% (cinquenta por cento) do valor do global
3º pagamento	• Documentação da metodologia utilizada; • Modelos de planilhas e questionários utilizados nas entrevistas; • Demais arquivos utilizados durante o projeto, de modo a possibilitar a continuidade do trabalho. • Workshop de transferência de conhecimento;	30% (trinta por cento) do valor global

7.2 Os pagamentos serão realizado em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de *Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo*:

7.2.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.2 As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o BASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 7.2.3** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 7.2.4** O pagamento apenas será realizado após a aprovação dos entregáveis, quando o gestor do Contrato autorizará o faturamento do respectivo período pela CONTRATADA. A aprovação dos entregáveis constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.
- 7.2.5** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.
- 7.2.6** Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 7.2.7** Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.
- 7.2.8** O BASA deduzirá da fatura referente à prestação dos serviços, os valores dos descontos aplicados em virtude do descumprimento, pela CONTRATADA, dos Níveis de Serviço.
- 7.2.9** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.2.10** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste termo de referência.
- 7.2.11** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentados.
- 7.2.12** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- 7.2.12.1** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 7.2.12.2** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 7.2.12.3** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 7.2.12.4** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
 - 7.2.12.5** Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);
- 7.2.13** A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

7.2.14 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

- 8.1** O serviço deve ser prestado por profissionais com qualificação técnica adequada às características e complexidade do serviço, conforme as exigências a seguir:
- 8.1.1** O preposto do Contrato – profissional responsável pelo gerenciamento do contrato e pelo relacionamento entre a equipe da CONTRATADA e do BASA deve possuir Formação superior concluída, experiência superior a 72 (setenta e dois) meses no gerenciamento de contratos diversos e pelo menos 2 (dois) contratos que envolvam complexidade e porte similares ao do objeto da contratação.
- 8.1.2** Os profissionais que executarão o serviço devem possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em projetos de elaboração de matriz de segregação de funções – SoD e acessos críticos - SAT.
- 8.2** A documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na prestação do serviço deverá ser fornecida ao BASA na data da reunião de Kick-Off, impreterivelmente.
- 8.3** Para comprovação das experiências dos profissionais, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador.

9 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1** A LICITANTE deverá apresentar 2 (dois) ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) que a referida LICITANTE executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.
- 9.2** A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por instituição financeira bancária nacional de direito público ou privado integrante do segmento S3 ou superior de modo a garantir a compatibilidade da experiência da empresa com a necessidade do BASA, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.
- 9.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.4** Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:
- 9.4.1** Serviço de elaboração de Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes em, no mínimo, 8 (oito) sistemas de uma instituição financeira bancária S3, o que corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da necessidade do BASA.
- 9.5** A comprovação será feita por meio de atestados fornecidos por Instituição Financeira integrante do segmento S3 ou superior registrada no Banco Central do Brasil.
- 9.6 CADA ATESTADO DEVERÁ CONTER:**
- 9.6.1** Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BASA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
- 9.6.2** Discriminação do serviço prestado de forma detalhada;

- 9.7** Para fins de comprovação da experiência em cada item não será aceito o somatório de atestados.
- 9.8** Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.
- 9.9** O BASA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo LICITANTE convocado, quando poderá ser requerida cópia do(s) Contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Alocar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 10.2** Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BASA, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- 10.3** Notificar ao BASA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.4** Responder pelos danos comprovadamente causados ao BASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BASA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;
- 10.6** Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 10.7** Respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- 10.8** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- 10.9** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos;
- 10.10** Garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;
- 10.11** Manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

- 10.12** Responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;
- 10.13** Prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC crachá 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- 10.14** Possuir uma Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;
- 10.15** Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;
- 10.16** Assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- 10.17** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 10.18** Não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- 10.19** Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 10.20** Devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;
- 10.21** Quando houver uso de dispositivos móveis para tratar informações do Banco por parte de seus profissionais, tais como notebooks, smartphones, tablets e celulares, sempre aplicar as medidas de segurança da informação relacionadas a cada equipamento, que envolvem a desde implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispyware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos do Banco da Amazônia sobre o tema;
- 10.22** Informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;
- 10.23** Preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.
- 10.24** Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BASA, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 10.25** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BASA.
- 10.26** Aceitar, por parte do BASA, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- 10.27** Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

11 OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 11.1** O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.
- 11.2** O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- 11.3** O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.
- 11.4** O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 11.5** O BASA deverá fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência e Anexos, solicitando à CONTRATADA, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessárias.
- 11.6** O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 11.7** Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.
- 11.8** Prestar informações corretas, completas à contratada para atendimento do cronograma dos serviços contratados, salvo os casos protegidos por Lei.
- 11.9** Fornecer políticas, normas, processos e demais documentos necessários para a execução das atividades do Projeto
- 11.10** Disponibilizar tempestivamente as informações necessárias à avaliação do ambiente atual.
- 11.11** Disponibilizar e criar as agendas dos recursos necessários para os levantamentos necessários.
- 11.12** Definir um ponto focal/facilitador que deverá conduzir as atividades do projeto junto a Contratada.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 12.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 12.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 12.1.4** comportar-se de modo inidôneo; e
 - 12.1.5** fraude fiscal.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o BASA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 12.2.2** Multa de:
 - 12.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.
 - 12.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

- 12.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- 12.2.2.5** até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;
- 12.2.2.6** até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- 12.2.3** Impedimento de contratar com o BASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- 12.3** O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.
- 12.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BASA em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença *será cobrada na forma da lei*.
- 12.5** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigente.
- 12.7** Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos.
- 12.8** A imposição de penalidades não impede a extinção do Contrato pelo BASA, nos termos da legislação aplicável.
- 12.9** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o BASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato

12.12 Para

são
graus,
com
e 2:

3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

efeito de aplicação de multas, às infrações atribuídos de acordo as tabelas 1

Tabela 1
Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

13 PREPOSTO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de CONTRATO e será seu representante principal junto ao CONTRATANTE.

13.2 O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto de contrato:

13.2.1 Apresentar ao BANCO o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a CONTRATADA e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;

- 13.2.2** Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência.
- 13.2.3** Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BANCO;
- 13.2.4** Avaliar, em conjunto com o BANCO, os níveis de serviço alcançados;
- 13.2.5** Participar, sempre que convocado pelo BANCO, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;
- 13.2.6** Apresentar e negociar com o BANCO medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 13.2.7** Assegurar que as medidas negociadas com o BANCO sejam devidamente observadas;
- 13.2.8** Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- 13.2.9** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

14 PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1** As LICITANTES deverão cotar os valores dos serviços de acordo com as exigências deste documento.
- 14.2** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, softwares, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessárias ao integral cumprimento do objeto pela CONTRATADA. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.
- 14.3** As LICITANTES deverão, ainda, apresentar juntamente com a proposta, as planilhas de composição de custos e formação de preços detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).
- 14.4** A LICITANTE deverá informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Edital;
- 14.5** A proposta técnica comercial deverá ser apresentada em papel timbrado, assinada pelo responsável.
- 14.6** A proposta de preços deverá conter no mínimo:
 - 14.6.1** A razão social da empresa CONTRATADA, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
 - 14.6.2** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
 - 14.6.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
 - 14.6.4** Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
 - 14.6.5** Número de telefone e fax ou número 0800 e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
 - 14.6.6** A CONTRATADA deverá seguir o modelo de proposta de preços estabelecido no Anexo II - Carta Proposta De Preços.

15 FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 15.1** A Lei n. 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O Decreto 7.174/2010, define em seu artigo 9º, § 2º que “será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que exista outras soluções disponíveis no mercado”.
- 15.2** Os serviços previstos no presente objeto são baseados em padrões de desempenho usuais do mercado, definidos e especificados neste Edital e seus Anexos. Desta forma, alinhado ao citado decreto, tal contratação é considerada um serviço comum.
- 15.3** O artigo 4º do Decreto 5.450/2005 estabelece que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.
- 15.4** Ainda, o Acórdão TCU nº 2.471/08-Plenário recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional utilizem o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns. Os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 15.5** Pelas razões expostas, adota-se a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para seleção da empresa a ser CONTRATADA.
- 15.6** A contratação do objeto em questão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- 15.7** *Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor Valor Global.*

16 GARANTIAS CONTRATUAIS

- 16.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições: Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.1.2** A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- 16.1.3** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- 16.2** *No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO*, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA no término do Contrato.
- 16.2.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir danos diretos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- 16.2.2** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.
- 16.2.3** A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.
- 16.3** *No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.*
- 16.3.1** O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

16.3.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

16.4 No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

16.4.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;

16.4.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;

16.4.3 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

16.5 A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

16.6 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

16.7 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso está se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

17.1.1 O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

17.1.2 A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e

17.1.3 O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

17.2 *A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:*

17.2.1 deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

17.2.2 vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

17.2.3 utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;

17.2.4 vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

17.2.5 não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

17.2.6 motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

17.3 Configurada a hipótese do item **17.2.6**, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

17.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

17.4.1 Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

17.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e

17.4.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

- 17.5** A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao *CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.*
- 17.6** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 17.7** Na rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no Item 12 deste Termo de Referência.
- 17.8** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 17.9** Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1** O **CONTRATANTE** providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:
- 18.1.1** Gestor do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
 - 18.1.2** Fiscal Técnico do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área de Segurança Corporativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
 - 18.1.3** Fiscal Administrativo do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
- 18.2** Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 18.3** A ausência ou omissão da fiscalização do **BASA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Contrato.
- 18.4** Os contatos entre o **BASA** e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **BASA**.
- 18.5** A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 18.6** Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 18.7** O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- 18.8** O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 18.8.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
 - 18.8.2** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
 - 18.8.3** Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas no contrato;
 - 18.8.4** Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
 - 18.8.5** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e

18.9 O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

18.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de executar todo o conjunto de serviços descritos no presente Termo de Referência.

19.2 Não será aceita a participação de consórcios e sublocação/subcontratação de serviços em parte ou de modo global para a execução do objeto deste certame.

20 DO ORÇAMENTO

20.1 Relativamente à disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços, o Banco dispõe saldo suficiente para lastrear o valor dos aludidos serviços que serão debitados na rubrica - 82.643-0 - DESPESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É vedada a subcontratação de parte do objeto desde contrato.

21.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do BASA S/A à *continuidade do Contrato*.

22 VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 *A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual, por igual período, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.*

23 VEDAÇÃO

23.1 *O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da CONTRATADA.*

23.2 *É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:*

23.2.1 Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto do Contrato;

23.2.2 Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;

23.2.3 Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

23.2.4 Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.

23.3 *Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.*

24 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1** Será de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 24.2** A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 24.3** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a *correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato*;
- 24.4** Para amenizar impacto ambiental dos resíduos produzidos pelas máquinas, os mesmos deverão ser encaminhados para os postos de coleta que fazem o reaproveitamento de embalagens, palhetas e copos e o pó para ser transformado em adubo orgânico.
- 24.5** A Contratada deverá promover a economia de energia elétrica pela função de desligamento automático das máquinas de café quando não estiverem em uso;
- 24.6** A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber;
- 24.7** Conforme dispõe o Capítulo III, Artigo 5º, Inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

25 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:
- 25.1.1** atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- 25.1.2** atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- 25.1.3** atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 25.2** *Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:*
- 25.2.1** Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 25.2.2** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 25.2.3** Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

- 25.2.4** Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 25.2.5** Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 25.2.6** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 25.2.7** Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 25.2.8** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.2.9** Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- 25.2.10** Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- 25.2.11** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
- 25.2.11.1** o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
 - 25.2.11.2** as medidas de segurança;
 - 25.2.11.3** o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
 - 25.2.11.4** a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
 - 25.2.11.5** quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
 - 25.2.11.6** as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
 - 25.2.11.7** as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 25.2.12** Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 25.2.13** Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:
- 25.2.13.1** qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - 25.2.13.2** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

- 25.2.13.3** qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- 25.2.13.4** quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- 25.2.13.5** ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 25.2.13.6** Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:
- 25.2.13.7** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- 25.2.13.8** no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 25.2.14** Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.
- 25.2.15** Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 25.2.16** Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 25.2.17** Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 25.2.18** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 25.2.19** Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 25.2.20** Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
 - 25.2.20.1** a CONTRATANTE solicitar;

25.2.20.2 o Contrato for rescindido; ou

25.2.20.3 com o término do contrato.

25.2.21 A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

25.2.22 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

25.2.23 Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº XXXX/XX

1. PROPONENTE

Razão Social:
Sede:
CNPJ/MF:
Telefone/fax:
Endereço completo:
E-mail:
Representante legal:

Prezados Senhores,
Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada **Pregão Eletrônico Nº XXXX/XX**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da contratação de empresa especializada para prestação de serviço objeto da licitação, através de contrato de natureza contínua, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Total (R\$)
1	Consultoria em Segurança da informação incluindo a elaboração da Matriz de Segregação de Funções (SOD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes.	1	Serviço	

Valor global: R\$ _____ (_____)

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

Devido a constante similaridade entre as decisões dos órgãos de controle, solicitamos encaminhar juntamente a proposta uma planilha detalhando os custos que compõem os valores ofertados.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Anexar a essa proposta, planilha de composição de custo e formação de preços detalhando a formação de preços de cada item que compõe o serviço;
- 2) Anexar a essa proposta toda a documentação prevista nas orientações.
- 3) O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da PROPONENTE. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO III

CATÁLOGO DE SISTEMAS

- 1 Este anexo tem por objetivo detalhar os sistemas que serão escopo da elaboração da matriz sod e sat, conforme detalhado no item 3 – descrição do serviço.
- 2 O catálogo de sistemas aqui descrito não é definitivo nem vinculante ao início do contrato, podendo sofrer alterações tanto no início do contrato como durante a etapa 1 (planejamento). Poderão ser substituídos sistemas que assim se fizerem necessários, a critério do Basa.
- 3 Com o intuito de fornecer o maior número possível de informações às contratadas que possam influenciar em seu planejamento e formação de preços, considera-se que, inicialmente, os sistemas listados na tabela “Catálogo de Sistemas” serão escopo do serviço.
- 4 Por mecanismo autorizador de acesso entende-se como o sistema responsável por autorizar o acesso de determinado usuário. Os autorizadores AmazonSEGU e TB Segurança são sistemas desenvolvidos pelo próprio Banco.
- 5 Por sistema customizável entende-se aquele cujo BASA possui domínio do código fonte.

Catálogo de Sistemas				
Item	Sistema	Infraestrutura	Mecanismo autorizador de acesso	Customizável?
1	Sistema de Cadastro de clientes	On Premises	AmazonSEGU	SIM
2	Sistema de Crédito Comercial e Cobranças e Microfinanças	On Premises	TB Segurança	SIM
3	Novo Sistema de Avaliação de Risco Cliente	On Premises	AmazonSEGU	SIM
4	Sistema de gestão de chamados e mudanças de TI	On Premises	Próprio sistema	NÃO
5	Ferramenta de cofre de senhas	On Premises	Próprio sistema	NÃO
6	Sistema de controle de operações rurais e fomento - WEB	On Premises	AmazonSEGU	SIM
7	Sistema de contabilidade	On Premises	TB Segurança	SIM
8	Sistema de depósito a prazo	On Premises	AmazonSEGU	SIM
9	Ferramenta de gestão dos códigos fonte	On Premises	Próprio sistema	NÃO
10	Ferramenta de integração contínua	On Premises	Próprio sistema	NÃO
11	Sistema Gerenciador dos termais de caixa e atendimento das agências	On Premises	AmazonSEGU	SIM
12	Sistema de Atendimento a rede de clientes junto à Agência.	On Premises	AmazonSEGU	SIM
13	Ferramenta de gestão de jobs	On Premises	Próprio sistema	NÃO
14	Sistema de Provisão de Crédito, classificação de risco de operações e Liquidação duvidosa	On Premises	AmazonSEGU	NÃO
15	Sistema de aplicações em depósitos de poupança - relatórios e batch	On Premises	AmazonSEGU	NÃO
16	Sistemas de gestão de tarifas	On Premises	AmazonSEGU	SIM
17	Sistema de Tesouraria	On Premises	Próprio sistema	NÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [\[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA\]](#), Endereço [\[ENDEREÇO DA CONTRATADA\]](#), inscrita no CNPJ/MF [\[CNPJ DA CONTRATADA\]](#), neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [\[NÚMERO DO CONTRATO\]](#) (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [\[OBJETO DO CONTRATO\]](#), pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito da CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial,

a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2.A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 18.1.1 DO EDITAL

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2023/034, cujo objeto é a de companhia Seguradora para prestação do serviço de seguro com franquias na cobertura causada por: Incêndio, Queda de Raios e Explosão de qualquer natureza, inclusive criminosa, Danos Elétricos, Equipamentos Eletrônicos, Alagamentos e Inundações, Implosão, Vendaval/Fumaça, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore, Perda ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidade Civil Operações dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S/A e de terceiros (locados), administrados e / ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, moradias de funcionários, e respectivos conteúdos, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (UF), ** de ***** de 202*

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2023/034, cujo objeto é a contratação de companhia Seguradora para prestação do serviço de seguro com franquias na cobertura causada por: Incêndio, Queda de Raios e Explosão de qualquer natureza, inclusive criminosa, Danos Elétricos, Equipamentos Eletrônicos, Alagamentos e Inundações, Implosão, Vendaval/Fumaça, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore, Perda ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidade Civil Operações dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S/A e de terceiros (locados), administrados e / ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, moradias de funcionários, e respectivos conteúdos, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 202*

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 202*

Nome e identificação do declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO **DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2023/034, cujo objeto é a contratação de companhia Seguradora para prestação do serviço de seguro com franquias na cobertura causada por: Incêndio, Queda de Raios e Explosão de qualquer natureza, inclusive criminosa, Danos Elétricos, Equipamentos Eletrônicos, Alagamentos e Inundações, Implosão, Vendaval/Fumaça, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore, Perda ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidade Civil Operações dos bens móveis e imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S/A e de terceiros (locados), administrados e / ou sob sua responsabilidade, para uso/ocupação, para atividades financeiras, suas dependências de apoio, escritórios administrativos, moradias de funcionários, e respectivos conteúdos, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 202*

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Dados da Licitante

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. Declaração

A (nome da LICITANTE) declara, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº xxxx/xxx do BASA, que em atendimento ao previsto no Edital e Termo de Referência possui capacidade técnica para a prestação dos serviços do OBJETO da presente licitação.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

<Assinatura do Representante legal>

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034

ANEXO X

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2023/**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INCLUINDO A ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES (SOD) E O DIAGNÓSTICO DE RISCO DE FUNÇÕES CONFLITANTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA

.....
.....

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu **Diretor de Gestão de Recursos**, Sr.**, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº **SSP/** e do CPF/MF nº **.***.***.**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **, com sede em ** (**), situada na **, nº **, inscrita no CNPJ/MF sob o número **.***.***.**, representada neste ato por seu ** Sr.(a) **, brasileiro (a), ** portador (a) do RG nº **.***.***-SSP/** e do CPF/MF nº **.***.***.**, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE**, datada de 22/05/2020, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 2023/034**, sujeitando, ainda, as partes ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022 às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e às normas do direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de consultoria em segurança da informação incluindo a elaboração da Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aceita a participação de consórcios e sublocação/subcontratação de serviços em parte ou de modo global para a execução do objeto deste certame

DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço deverá ser prestado remotamente, e, no caso de necessidade de acesso ao ambiente tecnológico do BASA, a conexão deverá ser realizada por meio de VPNs (Virtual Private Networks), garantindo confidencialidade, autenticação e integridade do tráfego de rede do BASA, em conformidade com o item 4 do **ANEXO I**

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total anual do fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$xx.xxx,xx** (xx) de acordo com a proposta datada de xx.xx.2022, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº 2023/034, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado nesta **CLÁUSULA** inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma dos **subitens 8,10,11 e 16** do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034.

REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual a partir da data da apresentação da proposta (..... / / 2022) ocorrida na sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 ou até a entrega do objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, através também de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do termino da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, devidamente comprovado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o reajuste coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, o reajuste será apenas apostilada nos autos.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações contratuais que se fizerem necessárias, deverão atender as hipóteses contidas no artigo 81 da Lei 13.303/16, e os prazos mínimos de 1 (um) ano, não se aplicam ao da hipótese do Parágrafo anterior, desde que devidamente justificadas pela **CONTRATADA**.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O serviço objeto da presente licitação é composto por 1 item, descritos conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Consultoria em segurança da informação incluindo a elaboração da Matriz de Segregação de Funções (SoD) e o diagnóstico de risco de funções conflitantes	1	Serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço consiste em uma Consultoria e Implementação da Segregação de Funções no Banco da Amazônia, com intuito de mapear as funções conflitantes, nos diferentes processos da empresa, identificar riscos e definir regras de modo que os usuários tenham nível adequado de segurança no acesso aos recursos da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação inclui a elaboração de matrizes de segregação de funções e acessos críticos, bem como mapear os riscos e funções conflitantes nos diferentes processos da empresa, melhorando a governança e segurança nos sistemas e aplicações do Banco da Amazônia

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço deverá ser executado com base nas premissas da norma internacional ISO/IEC 27001:2013, sobretudo no tange:

1. Governança de Segurança da informação
2. Segurança da Informação
3. Conscientizações e treinamentos
4. Continuidade de Negócios
5. Registro e resposta a incidentes (CSIRT)
6. Gerenciamento de redes, sistemas e BD

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os documentos, processos e atividades desenvolvidas deverão estar alinhados ao modelo de governança do Banco da Amazônia

PARÁGRAFO QUINTO - Escopo do serviço: 17 sistemas, cuja lista de sistema é apresentada no Anexo I. O BASA poderá, antes do início da etapa 2, a seu exclusivo critério, substituir algum sistema na lista caso entenda necessário

PARÁGRAFO SEXTO - Abaixo são apresentadas as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA em cada fase do serviço:

Etapa 1: Planejamento

- I. Consiste no planejamento das atividades a serem desenvolvidas no projeto, com o levantamento das principais informações do processo em escopo
- II. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco
- III. Na reunião de Kick-off deverá ser apresentado:
- IV. a indicação de técnicos responsáveis pela prestação dos serviços;
- V. a indicação do preposto do contrato;

- VI. documentos de Projeto Executivo contendo a proposta de cronograma macro de realização das atividades de implantação;
- VII. O BANCO poderá alterar o cronograma e o planejamento das atividades, caso julgue necessário e de comum acordo com a CONTRATADA;
- VIII. Em até 5 dias úteis após a reunião de kick-off, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - IX. a documentação comprobatória dos profissionais da CONTRATADA que atuarão no contrato, conforme item 7 - Qualificação técnica dos profissionais da CONTRATADA;
 - X. os termos de confidencialidade e sigilo assinados pelos profissionais da contratada que atuarão no contrato, conforme Anexo IV – Termo De Confidencialidade E Sigilo Do Profissional; e
 - XI. termo de ciência da política de segurança da informação do BASA.
- XII. Deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a reunião de Kick-Off:
- XIII. Plano de trabalho detalhado;
- XIV. Cronograma micro;
- XV. Organização, planejamento e definição de interlocutores chaves
- XVI. Alinhamento das atividades e cronograma;
- XVII. Levantamento dos gestores (owners) dos processos e dos funcionários envolvidos no workflow de aprovação, seus papéis, responsabilidades e perfis de acesso;
- XVIII. O cronograma do micro deverá ter no máximo 6 (seis) meses de duração;

Etapa 2: Elaboração da matriz SoD e SAT

Deverão ser realizadas nessa fase as seguintes atividades:

- I. Entrevistas com todos os gestores do processo de negócio definidos dos sistemas em escopo;
- II. Identificação dos acessos/perfis que executam as operações dentro de cada processo;
- III. Avaliação dos acessos e das operações por criticidade, identificando, avaliando e classificando de acordo com o risco para os negócios do BASA;
- IV. Identificação das transações/acessos customizados nos sistemas em escopo;
- V. Mapeamento dos perfis que carecem de segregação mandatória em função de regulamentações externas;

- VI. Mapeamento dos perfis que, pelas características do modelo de negócio, estratégia e dos processos, podem ser segregados e/ou devem manter-se segregados;
- VII. Mapeamento das funções que pelas políticas institucionais devem ser segregadas;
- VIII. Mapeamento das funcionalidades dos sistemas, tipos de acessos e classificação quanto à criticidade do risco (quando aplicável);
- IX. Identificação de conflitos de segregação de função e acessos críticos aplicáveis aos processos do BASA, frente às práticas usuais de mercado e o conhecimento experiência da CONTRATADA;
- X. Avaliação do nível dos riscos atuais;
- XI. Recomendação de novos riscos, se aplicável.
- XII. Criação, revisão e atualização das regras de Segregação de Funções (SoD – Segregation of Duties) e Acessos Críticos (SAT – Sensitive Access Transaction) na matriz de riscos do BASA.

Deverão ser entregues nessa fase:

- 1. Uma matriz de Segregação de Funções (SoD – Segregation of Duties) para cada sistema escopo; e
- 2. Uma matriz de Acessos Críticos (SAT – Sensitive Access Transaction) para cada sistema Escopo.

Etapas 3: Diagnóstico SoD

Deverão ser realizadas nessa fase as seguintes atividades:

- I. Validação a matriz SoD e SAT pelo BASA. Para isso, a CONTRATADA deverá conduzir reuniões de validação da matriz junto a área de Segurança Corporativa e o owner do processo.
- II. Definição do catálogo, regras, criticidade e demais correlatos das funções que podem estar acumuladas de forma temporária e demais exceções que couberem quando identificadas.

- III. Proposta de controles compensatórios para funções acumuladas aceitas pelo BASA;
- IV. Diagnóstico de SoD; e
- V. Elaboração do relatório de diagnóstico;
- VI. Deverão ser entregues nessa fase:
- VII. Matriz de segregação de funções final validada pelo BASA, contendo, no mínimo:
- VIII. Processo;
- IX. Atividades conflitantes;
- X. Descrição das funcionalidades que compõe as atividades conflitantes ou descrição da funcionalidade da transação/acesso crítico;
- XI. Justificativa do risco de segregação de função e/ou transação/acesso crítico;
- XII. Nível do risco;
- XIII. Relatório de diagnóstico de SoD contendo, no mínimo:
- XIV. Diagnóstico do Ambiente por Criticidade e SoD por sistema;
- XV. Regras SoD por sistema;
- XVI. Controles Compensatórios;

Detalhes do diagnóstico com indicadores, por exemplo:

- 1. Maiores casos de SoD e SAT;
- 2. Violações por Usuários ;
- 3. Violações por Usuários;
- 4. Violações por Áreas;
- 5. Violações por Perfis;
- 6. Violações por Criticidade do Risco;

Etapa 4: Encerramento

Deverão ser realizadas nessa fase as seguintes atividades:

- 1. Elaboração e apresentação do relatório executivo dos resultados obtidos;
- 2. Transferência de conhecimento;
- 3. Assinatura dos termos de encerramento e aceite do projeto.

Transferência de conhecimento:

- I. Após a apresentação do relatório executivo, deverá ser realizada a transferência de conhecimento com objetivo fornecer à equipe de segurança do BASA os insumos e conhecimentos necessários para o levantamento da matriz SoD e SAT dos demais processos.
- II. Para isso, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação da metodologia utilizada, detalhando toda a forma de trabalho, de mapeamento e análise dos riscos, estratégias para coleta de dados, etc.
- III. Também deverá ser fornecido os modelos de planilhas, questionários utilizados nas entrevistas e demais arquivos utilizados durante o projeto, de modo a possibilitar a continuidade do trabalho.
- IV. As informações coletadas e geradas na etapa 2 e na etapa 3 do projeto deverão ser armazenadas em arquivos com formato xlsx, docx ou pptx, que deverão ser posteriormente fornecidos ao BASA durante a fase de Repasse de conhecimento. Caso a CONTRATADA opte pela utilização de um sistema de informação para consolidar as informações, a CONTRATADA deverá, em paralelo, consolidar as informações em arquivos nos formatos supracitados. Os arquivos deverão conter um layout que viabilize o repasse de conhecimento e a continuidade do trabalho pelo BASA após o encerramento do projeto.
- V. A CONTRATADA deverá realizar um workshop remoto, conforme abaixo:
- VI. Tamanho da turma: até 3 (três) alunos;
- VII. Carga horária: no mínimo 8 (oito) horas, divididas em, no mínimo, 4 (quatro) sessões de 2 (duas) horas;
- VIII. As sessões serão agendadas prévia pela equipe do BASA.
- IX. A Fase de Transferência de conhecimento deverá ter duração de 30 (trinta) dias corridos.
- X. Todas as entregas realizadas pela CONTRATADA serão validadas e homologadas pelo BASA após o recebimento.
- XI. Em caso de não aceitação de qualquer dos entregáveis, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar medidas imediatas visando corrigi-lo(s).
- XII. O pagamento do serviço estará condicionado a homologação de 100% (cem por cento) dos entregáveis do projeto.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O Banco pagará à CONTRATADA o prêmio de seguro, conforme definido nos itens **11.1** e **11.3** do TERMO DE REFERÊNCIA, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da apólice juntamente com a fatura / boleto de cobrança, preferentemente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços e nas condições abaixo e dos **item 8 do ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento relativo ao valor global da proposta, referente ao fornecimento do objeto deste Edital, será feito em 3 (três) parcelas em função das entregas, conforme abaixo:

PARCELAS	ENTREGAS	VALOR
1º pagamento	• Uma matriz de Segregação de Funções (SoD – Segregation of Duties) para cada sistema escopo; • Uma matriz de Acessos Críticos (SAT – Sensitive Access Transaction) para cada sistema escopo; e • Mapeamento dos Owners por processos.	20% (vinte por cento) do valor do global
2º pagamento	• Matriz de segregação de funções final válida pelo BASA; • Relatório de diagnóstico de SoD; e • Transferência de conhecimento.	50% (cinquenta por cento) do valor do global
3º pagamento	• Documentação da metodologia utilizada; • Modelos de planilhas e questionários utilizados nas entrevistas; • Demais arquivos utilizados durante o projeto, de modo a possibilitar a continuidade do trabalho. • Workshop de transferência de conhecimento;	30% (trinta por cento) do valor global

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de fatura/e/ou Nota Fiscal bancário ou outra forma que venha a ser adotada pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e/ou Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada com a cópia dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, pertinentes ao Contrato, respeitadas a periodicidade de exigência dos documentos:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo deste contrato e na carta-proposta de preço, apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico Nº 2023/034.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

I - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

V - Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela **CONTRATADA**. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** onde os serviços forem executados, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Relativamente à disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços, o Banco dispõe saldo suficiente para lastrear o valor dos aludidos serviços que serão debitados na rubrica - **82.643-0 - DESPESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência do Contrato: O contrato decorrente deste processo terá vigência por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o **CONTRATANTE** optar pela não continuidade deste Contrato, a **CONTRATADA** será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência para manifestação. No silêncio do **CONTRATADO**, considera-se extinta a vigência deste Contrato.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia ao Banco da Amazônia S.A, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), de acordo com as seguintes condições:

- Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;
- A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo Banco da Amazônia S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de caução em dinheiro, o valor depositado será administrado pelo Banco da Amazônia S.A e será devolvido à **CONTRATADA** no término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Banco da Amazônia S.A reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados,

decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo Banco da Amazônia S.A, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o Banco da Amazônia S.A mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de Seguro-Garantia, o Banco da Amazônia S.A, deverá ser indicado com o beneficiário do seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2(dias)dias uteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de fiança Bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao Banco da Amazônia S.A, dos prejuízos para este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e;
- c) Cláusula que assegura a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO NONO - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Banco da Amazônia S.A, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto as verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente a garantia, caso essa se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar este contrato, o qual obedece ao Modelo do **ANEXO X** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o Parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Parágrafo precedente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, observados os critérios e documentação constante do **item 13** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034, estará sujeita às penalidades previstas neste contrato. Neste ato, o(a) Pregoeiro(a), observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, até a apuração de uma que atenda ao referido Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, convocada para celebrar o instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I - Constituem expressa obrigação da **CONTRATADA**, além das demais mencionadas neste contrato, as seguintes:

- a) Pagar todos os impostos e taxas devidas por conta do contrato, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução das obrigações contratadas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- c) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BASA, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- d) Notificar ao BASA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Responder pelos danos comprovadamente causados ao BASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BASA não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;
- g) Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- h) Respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;

- i) Garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;
- j) Manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- k) Responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;
- l) Prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IECcrachá 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- m) Possuir uma Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;
- n) Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;
- o) Devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;
- p) Quando houver uso de dispositivos móveis para tratar informações do Banco por parte de seus profissionais, tais como notebooks, smartphones, tablets e celulares, sempre aplicar as medidas de segurança da informação relacionadas a cada equipamento, que envolvem a desde implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispymware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos do Banco da Amazônia sobre o tema;
- q) Informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;
- r) Informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;
- s) Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BASA, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- t) Fiscalizar o perfeito cumprimento das condições a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Banco;
- u) Manter, durante o prazo contratual, todas as qualificações exigidas na licitação, nos termos da Lei nº. 13.303/2016.
- v) Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas da mesma, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou

empregados da **CONTRATADA**, ou quando tais ações ocorrerem por culpa da **CONTRATADA**.

- w) O ressarcimento dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ocorrerá mediante a retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA** devidamente apurados através de processo administrativo.
- x) Manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE**, ou de seus clientes, a que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente, conforme a hipótese.
- y) Assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- z) Não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- aa) Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- bb) Além das obrigações usualmente aplicadas à **CONTRATADA**, permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).
- dd) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 2023/034.
- ee) Sujeitar-se, no que toca ao objeto deste Contrato, à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas.
- ff) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- gg) Não veicular, sem autorização do **CONTRATANTE**, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**.
- hh) É vedado à **CONTRATADA** alocar, para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja empregado ou comissionado do **CONTRATANTE**.
- ii) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

- jj) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente todos os prazos e disposições previstas neste contrato, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula acordada, ficando obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão (total ou parcial) de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar a prestação dos serviços de acordo com que está estabelecido neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para executar os serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar prova a regularidade junto a:

- I. Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO NONO - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, compromete-se a estar em conformidade com o Decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, para esta contratação de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a aderir automaticamente às instruções contidas nos normativos publicados pelo **CONTRATANTE**, e, sobrevindo novas normas, terá o prazo de 30 dias úteis após notificação do **CONTRATANTE**, para a adequação, depois dos quais estará sujeito às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Observar, na execução do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, em conformidade com art. 58, da Lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis e ainda deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Visando ao cumprimento do inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016, o **CONTRATANTE** verificará, mensalmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização do **CONTRATANTE** consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a Fiscalização do **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos: Notificar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aplicada a punição do Parágrafo anterior, em caso de não acolhimento das razões da **CONTRATADA**, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a **CONTRATADA** apresente o mesmo problema, o processo descrito nos Parágrafos anteriores, ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

I - A não apresentação de qualquer documento de obrigação da **CONTRATADA**, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento deste contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Fornecer, juntamente, com os demais documentos que componham a fatura mensal, todos os dados necessários para que o **CONTRATANTE** possa realizar os pagamentos previstos, tais como dados bancários (banco, agência, conta corrente) e os dados diretamente vinculados à execução deste contrato (nome, nº do CNPJ), necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao **CONTRATANTE** tão somente o pagamento do preço na forma do serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ser responsável pela reparação de quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência desta relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo **CONTRATANTE**, devendo ser observado, para tanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo para apuração e comprovação do dano.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Observar, durante a execução do objeto contratado, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações bem como em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço/objeto, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUARTO - O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - O BASA deverá fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência e Anexos, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessárias;

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

PARÁGRAFO NONO - Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços em desacordo com o especificado neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e o Termo de Conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que esteja em desacordo com as exigências deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar informações corretas, completas à contratada para atendimento do cronograma dos serviços contratados, salvo os casos protegidos por Lei

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar tempestivamente as informações necessárias à avaliação do ambiente atual

PARÁGRAFO QUINTO - Disponibilizar e criar as agendas dos recursos necessários para os levantamentos necessários

PARÁGRAFO SEXTO - Definir um ponto focal/facilitador que deverá conduzir as atividades do projeto junto a Contratada

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar à **CONTRATADA** sanções administrativas pelo não cumprimento de obrigações contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO NONO - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca das falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, passíveis de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos, assegurando-lhe, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico Nº 2023/034, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados: **I)** de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede,

compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; **II)** de regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e **III)** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Inexecução total ou parcial deste Contrato;
- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16.

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas do ANEXO I-A deste Edital

PARÁGRAFO TERCEIRO -O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à LICITADA, caso ainda haja pagamento pendente, após conclusão de processo administrativo, resguardado o direito da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO -Se o valor a ser pago à LICITADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO QUINTO -Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a LICITADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PARÁGRAFO SEXTO -O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO -As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e serão aplicadas da seguinte forma:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença;

II - ,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo

V - até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido

VI - até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima

PARÁGRAFO OITAVO -As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela empresa contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida na Clausula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do PARÁGRAFO SEGUNDO acima, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total deste Contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas definidas neste Contrato, será descontado da garantia contratual, do valor da nota fiscal e, se não for suficiente será cobrada diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente e estarão limitadas a 30% (trinta por cento), do valor total contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer erros de execução.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, o interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica deste contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Gestão deste Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/COGEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização do serviço objeto deste Contrato será realizada pelas Unidades do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, mediante a designação através

de Ordem de Serviço, e suas atribuições estarão definidas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, a partir da apuração das possíveis ocorrências nos serviços que constam do Edital do Pregão Eletrônico N° 2023/034.

PARÁGRAFO QUINTO - Apurada as irregularidades, será concedida à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar o contraditório e a ampla defesa, para análise da aplicação de possíveis Sanções Administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2023/034 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão realizadas também pelo Fiscal deste contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados.

PARÁGRAFO NONO - Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A comunicação formal entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2023/034 e seus Anexos;
- II. Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- III. Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste contrato;
- IV. Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste contrato;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

VI. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034 e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CONTRATADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Este contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide, nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao disposto na Lei 13.303/2016, assim como no fiel atendimento das Cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A fiscalização e a execução deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo **CONTRATANTE**, em especial ao que se segue:

I - Competirá ao Gestor deste contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II - O Fiscal deste contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

III - A fiscalização de que trata este Parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá considerar resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a **CONTRATADA**:

I. Deixar de executar os serviços no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor fornecimento do objeto;

IV. Atrasar, injustificadamente, o início do fornecimento do objeto;

V. Cometer faltas durante a execução do fornecimento;

VI. Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste Contrato;

VII. Atrasar a entrega dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado neste contrato;

VIII. Transferir, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

IX. Descumprir reiteradamente cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução, total ou parcial deste Contrato poderá dar ensejo a rescisão mediante distrato e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

I. Paralisação injustificada dos serviços;

II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

IV. A cessão ou transferência do presente contrato;

V. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

VII. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

X. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

XI. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

XII. A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

XIII. O conhecimento, ainda que, "*a posteriori*", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

XIV. Razões de interesse público;

XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**: **I)** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; **II)** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; **III)** utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais; **IV)** vier a ser

atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; **V)** não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e **VI)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Configurada a hipótese do inciso VI do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I) Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total do contrato;
- II) Amigavelmente, a qualquer tempo por acordo entre as partes;
- III) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação dos comprovantes referidos no PARÁGRAFO TRIGÉSIMO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO OITAVO - Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO XI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os direitos e as obrigações assumidos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão, intermediação ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e apenas entre empresas do mesmo grupo econômico: **I)** subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato; **II)** veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**; **III)** utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário; **IV)** usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** convencionam não emitir quaisquer títulos de crédito, como exemplificadamente duplicatas, decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os fins do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO VI** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/034, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica vedado a participação no certame, a empresa que se enquadrar nas hipóteses previstas no item 23 do **ANEXO I**

PREPOSTO DO CONTRATO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do **CONTRATO** ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de **CONTRATO** e será seu representante principal junto ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto de contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar ao **BANCO** o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a **CONTRATADA** e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo **BANCO**;

PARÁGRAFO QUINTO - Avaliar, em conjunto com o **BANCO**, os níveis de serviço alcançados;

PARÁGRAFO SEXTO -Participar, sempre que convocado pelo **BANCO**, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;

PARÁGRAFO SÉTIMO -Apresentar e negociar com o **BANCO** medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Assegurar que as medidas negociadas com o **BANCO** sejam devidamente observadas;

PARÁGRAFO NONO -Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO -Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as informações transmitidas por uma das Partes (“Parte Divulgadora”) para a outra Parte (“Parte Receptora”) serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como “Informações Confidenciais” de modo que serão assim compreendidas todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela Parte Divulgadora, ou por outrem em nome dela, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando esta Cláusula Segunda utilizar termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes reconhecem que, como parte da execução deste Contrato, armazenam, coletam, acessam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual ora avançada, tanto a **CONTRATADA**, quanto o **CONTRATANTE** serão considerados, cada qual, um “Controlador” independente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados à integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

PARÁGRAFO QUARTO – As Partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, quando presente outra hipótese legal válida que os autorize e somente na medida do necessário para operacionalizá-los, poderão realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que individualmente

determinarem, desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de tais tratamentos de forma integral e exclusiva.

PARÁGRAFO QUINTO – As Partes deverão assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, sob sua autorização, que possua acesso aos dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato, esteja vinculada por obrigações que disponham sobre o dever de confidencialidade e de proteção de dados pessoais. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, que trate dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes em virtude do tratamento de dados oriundo deste Contrato, comprometem-se a:

- I. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;
- II. possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- III. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou de qualquer pessoa física ou jurídica que estejam atuando sob sua autorização nos serviços provenientes do objeto deste Contrato, diante às obrigações de proteção de dados;
- IV. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais;
- V. Indicar um profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar entre si diante obrigações judiciais ou administrativas em relação à LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais;
- VI. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VII. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, sem enquadramento válido e lícito em uma das bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VIII. Exauridas as finalidades de tratamento e decorrido o prazo legal de guarda as partes procederão com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais no âmbito e nos limites técnicos e legais das atividades.
- IX. Realizar transferências internacionais de dados pessoais somente nos termos da Lei nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes. A parte que realizar transferência internacional de dados pessoais assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Partes deverão comunicar uma à outra, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato. A comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência do incidente; tipo de incidente; no caso de incidente envolvendo

dados pessoais, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deve ser notificada através do endereço de e-mail xxxxxxxxxxxxx e a **CONTRATANTE** por meio do e-mail privacidade@basa.com.br;

PARÁGRAFO NONO – Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas no caput, à notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se a Parte responsável *pela* comunicação, fornecer as demais informações na medida em que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cada parte se responsabiliza e isenta a outra, diante do dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a *seus* respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física envolvida na prestação do serviço decorrente do objeto Contratual que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá realizar comunicações, notificações, comprovações, solicitações e demais interações acerca do tratamento de dados pessoais com **CONTRATANTE** por meio do canal: privacidade@basa.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Parte culpada se obriga a assumir e a pagar todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, multas, honorários advocatícios e condenações, em caso de ações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em gerais imputadas as partes por culpa comprovada de uma das partes no decorrer do tratamento de dados pessoais em razão deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O descumprimento desta cláusula poderá incidir na rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que eventualmente uma das Partes possa causar a outra, além da incidência das demais sanções aplicáveis.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, mediante certificado digital, devidamente registrado no ICP-BRASIL, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder à última assinatura eletrônica.

Belém (PA), **.**.2021

BANCO DA AMAZONIA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome, RG e CPF/MF

2. _____

Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/034**ANEXO XI****MATRIZ DE RISCO**

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas mitigadoras	Alocação do risco
Risco ao tempo de execução	atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Diligência do contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANCO, que comprovadamente repercute no preço do contratado	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Revisão de preço	BANCO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do	aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	BANCO

	objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra			
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio Econômico-financeiro do contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
Riscos trabalhista e previdenciário	Responsabilização do Banco por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do contratado alocados na execução do objeto contratual	geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Verificar se os funcionários contratados constam na GFIP da Empresa	Contratado
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do Banco por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco	débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Retenção de pagamento	Contratado